REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE GOVERNANÇA DO SUBPROGRAMA TERRITÓRIOS INDÍGENAS DO PROGRAMA REM MATO GROSSO

Sumário

CAPITULO I	2
DA COMISSÃO DE GOVERNANÇA	2
CAPITULO II	2
DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE GOVERNANÇA	2
CAPITULO III	5
DO FUNCIONAMENTO DA GOVERNANÇA	5
CAPITULO IV	7
DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA COMISSÃO	7
CAPITULO V	9
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	9

















CAPITULO I

DA COMISSÃO DE GOVERNANÇA

Art. 1º - A Comissão de Governança do Subprograma Territórios Indígenas do Programa REM Mato Grosso é órgão de assessoramento com poder deliberativo, de caráter permanente diretamente vinculado à coordenação do Subprograma Territórios Indígenas, regido pelo disposto no documento do Subprograma Territórios Indígenas do Programa REM Mato Grosso, produto da Consulta pública (Consulta Livre, Prévia e Informada -CLPI) aos povos indígenas de Mato Grosso e por este regimento interno.

CAPITULO II

DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE GOVERNANÇA

Art. 2° - A Governança será composta por:

- a) Técnicos indígenas, sendo 07(sete) titulares e 07 (sete) suplentes, com o papel de orientar a elaboração de documentos e demais instrumentos considerando a diversidade de realidades dos Povos Indígenas do estado;
- b) Membro da diretoria ou assessoria da Federação dos Povos e Organizações indígenas de Mato Grosso - FEPOIMT, sendo 01(um) titular e 01(um) suplente com o papel de orientar a elaboração de documentos e demais instrumentos considerando a diversidade de realidades dos Povos Indígenas do estado;
- c) Representante da Organização de Mulheres Indígenas -TAKINÁ, sendo 01(um) titular e 01(um) suplente, com o papel de orientar a elaboração de documentos e demais instrumentos considerando a diversidade de realidades dos Povos Indígenas do estado;

















- d) Representante da Coordenação Geral do Programa REM Mato Grosso, sendo 01(um) titular e 01(um) suplente, com o papel de alinhar as decisões com os objetivos e resultados definidos no Programa REM Mato Grosso;
- e) Representante da Coordenação do Subprograma Territórios Indígenas, sendo 01(um) titular e 01(um) suplente, com o papel de representar o Grupo de Coordenação do Programa REM Mato Grosso, de forma a alinhar as proposições com os objetivos e resultados definidos no Programa REM;
- f) Representante da Superintendência de Assuntos Indígenas do Estado de Mato Grosso, sendo 01 (um) titular e 01(um) suplente, com o papel de coordenar as sinergias entre as ações do subprograma e as políticas públicas de estado;
- g) Representante da Fundação Nacional do Índio FUNAI, sendo 02(dois) titulares e 02 (dois) suplentes, com o papel de orientar a elaboração dos documentos pertinentes à execução em conformidade com os marcos regulatórios e as políticas nacionais;
- h) Representante do Fundo Brasileiro para a Biodiversidade FUNBIO sendo 01(um) titular e 01(um) suplente, com o papel de alinhar as proposições e deliberações à estratégia financeira do Programa REM Mato Grosso;
- i) Representante da Deutsche Gesellchaft für internationalle Zusammenarbeit GIZ (Cooperação Técnica Alemã), sendo 01(um) titular e 01(um) suplente, com papel de apoiar ao planejamento e mediação entre os diferentes atores para a gestão do Subprograma Territórios Indígenas do Programa REM Mato;
- j) Representante da Coordenadoria de Mudanças Climáticas e REDD+, sendo 01(um) titular e 01(um) suplente, com o papel de assegurar os objetivos do Sistema Estadual de REDD+ de Mato Grosso (SisREDD+/MT).
- 1) Representante da Secretaria Especial de Saúde Indígena SESAI, sendo 01(um) titular e 01(um) suplente, com o papel de apoiar aos eixos prioritários relacionados ao tema.

Parágrafo único: os representantes das regionais da FEPOIMT (técnicos indígenas), representantes das mulheres indígenas da TAKINÁ e representante dos membros da

















diretoria da Federação dos Povos e Organizações Indígenas de Mato Grosso -FEPOIMT possuem poder de voto para deliberação, os demais membros, têm papel propositivo, de apoio e assessoramento às tomadas de decisões da Comissão e direito à voz.

- Art. 3° Os membros serão indicados pelas respectivas instituições e terão mandato por 02 (dois) anos, podendo ser renomeados por iguais e sucessivos mandatos.
- § 1º A função de membro da comissão é indelegável, devendo ser exercida respeitandose os deveres de lealdade e diligência, bem como evitando-se quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Comissão de Governança.
- § 2º Nos casos de vacância de cargo (s) de membro (s) da Comissão, competirá as entidades nomear o (s) substituto (s), observado o disposto no caput deste artigo.
- Art. 4° Somente podem integrar a comissão as pessoas que, além dos requisitos previstos neste Regimento, atendam às seguintes condições:
- I-Tenham idade superior a 18 anos;
- II Possuam ilibada reputação, conhecimentos mínimos sobre REM/REDD+ e funcionamento de programas e de projetos com os povos indígenas;
- III possuam efetiva disponibilidade para se dedicar aos trabalhos da Comissão de Governança.
- § 1° Os membros da Governança denunciados de envolvimento em práticas ilícitas, não serão afastados, até que se comprove o ato, sendo substituídos por seu suplente, quando comprovado o ilícito;
- § 2° No caso de o suplente assumir a titularidade definitivamente, em qualquer hipótese, será procedida a indicação de novo suplente.
- Art. 5° A comissão de Governança deve ser convocada pelo Coordenador do Subprograma Territórios Indígenas, na sua ausência pelo representante da Superintendência de Assuntos Indígenas do Governo de Mato Grosso, a quem cabe a organização e coordenação de suas atividades.

















- §1° Compete ao Coordenador do Subprograma Territórios Indígenas:
- a) convocar, instalar e presidir as reuniões da Comissão de Governança;
- b) assinar, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos;
- c) convocar, em nome da Comissão, eventuais participantes das reuniões
- d) cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- e) escolher o Secretário da Mesa entre os presentes, que será o responsável pela elaboração da ata da reunião.
- §2º Na sua ausência ou impedimento temporário, o Coordenador será substituído por outro membro da Comissão por ele indicado.

CAPITULO III

DO FUNCIONAMENTO DA GOVERNANÇA

- Art. 6º A Comissão de Governança reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 4 (quatro) vezes ao ano, ou, extraordinariamente, por solicitação do Coordenador ou de qualquer um de seus membros.
- §1º As convocações das reuniões da Comissão devem ocorrer com antecedência de 30 dias, com o simultâneo encaminhamento da pauta;
- §2º Os documentos deverão ser enviados aos membros da Comissão de Governança com antecedência de 15(quinze) dias da data da reunião, exceto quanto aos assuntos que exijam apreciação urgente;
- §3°. A pauta das reuniões deve ser elaborada pelo Coordenador do Subprograma Territórios Indígenas, sendo que os demais membros podem sugerir assuntos adicionais a serem apreciados pelo Comissão;

















- §4º O quórum mínimo para a reunião quando necessitar de deliberações é de 5 (cinco) representantes de regionais;
- §5°. As ausências nas reuniões deverão ser justificadas por escrito via correio eletrônico, para a coordenação do Subprograma Territórios Indígenas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Exceto em casos de força maior (acidente, morte, doenças graves, dentre outros), a justificativa da ausência do membro da Comissão pode ser feita até 5 (dias) úteis a posterior da reunião.
- §6° Na ausência do membro, este deverá devolver os recursos financeiros disponibilizados para a vinda na reunião. Caso o membro da Comissão não devolva os recursos depositados, não receberá novos recursos para participar das reuniões;
- § 7° Os membros que precisar sair antes do término da reunião deverão comunicar por escrito e com antecedência de 05 dias antes da data da reunião. Exceto em caso de máxima urgência estes casos deverão ser apreciados pela própria Comissão de Governança;
- § 8° Os membros que faltarem às reuniões por 02 (duas) vezes consecutivas, sem justificar nos prazos adequados mencionado no parágrafo anterior, será substituído pelo suplente, na vacância deste, a instituição procederá com o processo de escolha interna;
- § 9°. As organizações indígenas com membros na Comissão de Governança podem participar com propostas de editais e chamadas do Programa, mas elas não podem participar do Comitê Técnico de elaboração dos editais e chamadas e da avaliação de propostas;
- §10° As instituições que não compõem a Comissão poderão acompanhar como observadora mediante avaliação e aprovação feita pela Coordenação do Subprograma Territórios Indígenas e as suas despesas não serão custeadas pelo Programa REM Mato Grosso. A autorização para participação será expressa e de conhecimento da Comissão de Governança;
- § 11° As recomendações e pareceres da Comissão devem ser aprovados por maioria de votos dos membros presentes.

















§ 12° - É permitida a participação de parte ou de todos os membros nas reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão por meio de sistema de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro da Comissão e a comunicação com todas as demais pessoas presentes à reunião, devendo, nessas hipóteses, os membros do Comitê assegurarem que os assuntos tratados não serão acompanhados por pessoas não autorizadas. Os membros da Comissão que participarem das reuniões nos termos desse parágrafo serão considerados presentes na reunião e deverão assinar a correspondente ata;

§ 13° - Os membros da Comissão que tenham efetivo ou potencial conflito de interesse com quaisquer dos temas discutidos deverão se retirar das reuniões durante o período em que o assunto for debatido, podendo ser convidados a prestar informações;

Art. 7º - A Comissão pode convocar para participar de suas reuniões, convidados, especialistas cujos assuntos, constantes da pauta, sejam pertinentes à sua área de atuação.

Art. 8°- Os assuntos, recomendações e pareceres da Comissão serão consignados nas atas de suas reuniões, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão presentes, e delas deverão constar os pontos relevantes das discussões, a relação dos presentes e a menção às ausências justificadas

Parágrafo único. Os documentos de suporte das reuniões devem ser arquivados na sede da Superidentencia de Assuntos Indígenas do Governo de Mato Grosso e serão distribuídas copias para as instituições membros da Comissão.

CAPITULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA COMISSÃO

Art. 9° Compete à Comissão:

















- a) definir as diretrizes, estratégias gerais de execução do Subprograma e legitimar os documentos necessários, fundamentando-se no processo de consulta livre, prévia e informada (CLPI) aos povos indígenas em ações e atividades financiáveis;
- b) estabelecer as prioridades de execução por regiões e/ou ações, em caráter de tempo e investimentos, a partir dos eixos prioritários do Subprograma Territórios Indígenas, definidos nas oficinas indígenas de informação e consulta pública aos povos indígenas;
- c) estabelecer critérios gerais que oriente o Comitê Técnico na elaboração de editais e na avaliação da habilitação de instituições proponentes para apresentação de projetos financiáveis sobre o Subprograma Territórios Indígenas;
- d) recomendar aos outros Subprogramas do Programa REM Mato Grosso que fazem interface com o Subprograma Território Indígenas, de forma a garantir e respeitar a participação e a especificidade dos povos indígenas;
- e) acompanhar a execução do Subprograma Territórios Indígenas, mediante prestação de contas do Grupo de Coordenação do Programa REM (GCPREM) à Comissão de Governança;
- f) promover o monitoramento da execução do Subprograma junto aos territórios indígenas e reportar ao Conselho Gestor de REDD+ e às partes interessadas sobre as condições da execução;
- g) avaliar o processo de implementação do Subprograma Territórios Indígenas, bem como os resultados parciais e finais obtidos pelo mesmo, especialmente em relação às salvaguardas socioambientais de REDD+;
- h) subsidiar e propor formas de melhorar as ações da ouvidoria e do monitoramento do Programa REM como um todo;
- i) propor adequações no plano de comunicação do Programa REM Mato Grosso;
- j) garantir que as decisões tomadas durante o processo de consulta sejam respeitadas e que as informações sejam repassadas para os participantes da consulta. Dentre outras matérias eventualmente previstas no Programa REM Mato Grosso;

















1) zelar pelos interesses dos povos indígenas de Mato Grosso, no âmbito do Subprograma de Territórios Indígenas e nas demais ações que tenham interface com os interesses indígenas;

m) apreciar os relatórios emitidos pela Coordenação do Subprograma Territórios Indígenas, nas matérias atinentes às competências do Comissão;

Parágrafo único. Por ocasião dos processos de avaliação e monitoramento de indicadores do Subprograma Territórios Indígenas, a Comissão de Governança deverá ser informada a respeito dos resultados da avaliação do Grupo de Coordenação do Programa REM Mato Grosso (GCPREM).

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - A Comissão pode solicitar a contratação de especialistas externos e ter acesso a informações eventualmente necessárias para o exercício de suas atividades;

Art. 11 - As recomendações e as tomadas de decisão da Comissão deverão estar fundamentadas nos documentos do Subprograma Territórios Indígenas e na Estratégia de Repartição de Benefícios do Programa REM Mato Grosso e são vinculantes, cabendo ao Grupo de Coordenação do Programa REM Mato Grosso e à Coordenação do Subprograma Territórios Indígenas a sua implementação e execução;

Art. 12 - Este Regimento é atualizado e revisado periodicamente pela Comissão para reavaliar sua adequação e considerar alterações necessárias em decorrência de novas leis ou regulamentos, e somente poderá ser alterado por maioria de votos dos membros da Comissão;

Art.13 - Os casos omissos e as dúvidas de interpretação neste Regimento serão decididos pela Comissão de Governança;

















REGIMENTO INTERNO COMISSÃO DE GOVERNANÇA – Subprograma de Territórios Indígenas Programa REM Mato Grosso

Art.14 - O presente documento deve ser divulgado no site /rede sociais das instituições membros, após a sua aprovação pela Comissão da Governança do Subprograma Territórios Indígenas.

Cuiabá, MT, 20 de setembro de 2019.















